

## **Conferência Regional sobre a Implementação Rápida da UNCAC África Austral, 14-18 Outubro 2019**

### **Declaração**

Funcionários de alto nível de Angola, Botsuana, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Zâmbia e Zimbábue, juntamente com representantes da sociedade civil, do setor privado e parceiros de desenvolvimento, reuniram-se em Livingstone, Zâmbia de 14 a 18 de outubro de 2019, para estudar e analisar os aspectos substantivos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e promover a criação de parcerias na região para acelerar sua implementação e apoiar a realização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 na África Austral. Esta plataforma baseia-se no impulso gerado pela cimeira anticorrupção do Reino Unido, realizado em Londres, no dia 12 de maio de 2016.

A conferência se concentrou em quatro áreas temáticas: cooperação inter-agências na investigação e prossecução de casos anticorrupção, incluindo recuperação de ativos, com o foco em desenvolvimento da política; proteção de denúncia e a proteção de testemunha; divulgação de ativos, incluindo declaração de ativos, deteção de enriquecimento ilícito, propriedade benéfica e como realizar um maior escrutínio das pessoas politicamente expostas (PPEs); identificar e gerenciar conflitos de interesse no contexto de contratos públicos. Eles foram identificados com base na análise das recomendações feitas no contexto do Mecanismo de Revisão da Implementação da UNCAC, no trabalho de assistência técnica fornecido na região e nas consultas realizadas com os países envolvidos.

A Conferência reconheceu a importância de assegurar uma coordenação e cooperação eficaz na implementação de outros mecanismos e instrumentos regionais existentes, como a Convenção da União Africana e o protocolo SADC.

Sublinhou ainda a importância de apoiar a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 16, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Os seguintes comprometimentos são o resultado de uma aceitação unânime entre todos os participantes da conferência regional sobre a implementação rápida da UNCAC, que decorreu em Livingstone, Zâmbia, de 14 a 18 de outubro e reuniu peritos técnicos governamentais, tomadores de decisão e decisões políticas, organizações da sociedade civil, setor privado e parceiros de desenvolvimento de todos os países envolvidos na plataforma regional.

### **Compromisso Geral**

Os participantes afirmaram a necessidade de os Estados incentivarem a implementação das recomendações emanadas dos seus relatórios es países ao abrigo do Mecanismo de Revisão da Implementação da UNCAC (IRM).

Os participantes cometidos a integrar, se for apropriado, as dimensões de género na implementação das recomendações que são os seguintes:

#### **I. Cooperação inter-agências na investigação e no processo de repressão de casos de anticorrupção, com foco no desenvolvimento de política.**

#### **Proposta de ação #1: Cooperação doméstica entre agências de aplicação da lei, das instituições do setor público e privado e da sociedade civil**

- *Reforçar a cooperação entre as agências de aplicação da lei e os serviços de perseguição ao nível nacional, com base em boas práticas regionais e internacionais;*

- *Fomentar e reforçar a confiança, a cooperação e a parceria entre o público, a sociedade civil e as organizações privadas, bem como as agências de aplicação da lei e o Ministério Público designados para a investigação e processos penais de corrupção;*
- *Criar mecanismos de partilha de informação, se for apropriado, com respeito dos casos e investigações.*
- *Reforçar a eficácia das agências de aplicação da lei e do Ministério Público para investigar e processar a corrupção.*
  
- ✓ Desenvolver uma nota de orientação/boas práticas sobre:
  - Estabelecer mecanismos nacionais para promover a coordenação entre várias agências da aplicação da lei, baseadas em mecanismos semelhantes dos existentes (por exemplo, Centro Nacional de Criminalidade Económica do Reino Unido, Equipe de Tarefas Anticorrupção da África do Sul);
  - Estabelecer políticas e procedimentos do intercâmbio da informação entre os agências de aplicação da lei;
  - Estabelecer sistemas de gestão de casos do rastreio e monitorização das agências da aplicação da lei;
  - Monitorar o progresso na implementação de recomendações técnicas específicas feitas no contexto do Mecanismo de Revisão da Implementação da UNCAC;
  - Projetar política e procedimentos para:
    - (1) Aumentar o processo de transparência relativo às investigações;
    - (2) Criar/Melhorar sistemas e protocolos para fornecer feedback ao público, sobre o progresso em casos de anticorrupção, incluindo através uma plataforma baseada no internet;
  - Criar políticas nacionais para promover o partilhamento pró-ativo de informações e inteligência de corrupção entre a aplicação da lei e outros órgãos;
  - Identificar e remover obstáculos a partilhar inteligência e evidência entre as agências de aplicação da lei em nível nacional, inter alia, através de simplificar, racionalizar e acelerar o intercâmbio de informações (incluindo através de redes confidenciais);
- ✓ Convocar workshops de acompanhamento para partilhar experiências, para lançar e identificar métodos para acompanhar os pontos de recomendações acima. Estes workshops também devem permitir a participação de indivíduos e grupos fora do setor público;
- ✓ Conscientizar o público e desenvolver a educação pública, incluindo parlamentares, sobre os poderes e os papéis das agências anticorrupção e de aplicação da lei.

**Ação proposta #2: Cooperação regional entre as agências de aplicação da lei e autoridades de prosequção**

- Fortalecer a cooperação entre agências de aplicação da lei e o Ministério Público em nível regional através do intercâmbio de boas práticas regionais e internacionais;
- Fortalecer a eficácia dos serviços de aplicação da lei e o Ministério Público para investigar e processar a corrupção transfronteiriça e engatar em investigações conjuntas.
- Fortalecer o partilhamento informal e pró-ativo de informação e inteligência de investigações de corrupção entre agências de aplicação da lei regionais e internacionais.

- Fortalecer o partilhamento formal de evidência de investigações de corrupção entre agências regionais e internacionais de aplicação da lei.
- ✓ Desenvolver notas de melhores práticas e orientações em:
  - Cooperações domésticas formais e informais em questões judiciais.
  - Normas para o processamento de solicitações de auxílio judiciário mútuo.
  - Como nomear pontos focais (quando necessário) a nível nacional para promover a cooperação informal/direita e o partilhamento de informação, incluindo através de redes internacionais e regionais (por exemplo, o Centro Internacional de Coordenação Anticorrupção (IACCC) e a Rede Interagências de Recuperação de Ativos para a África Austral (ARINSA));
  - Como promover comunicação direta entre pontos focais, incluindo através aplicações de discussão garantidas por tecnologia.
  - Abordagens regionais para desenvolver políticas de classificação de documentos, informações e inteligência relevantes para investigações de corrupção.
- ✓ Convocar workshops regionais para:
  - Troca de experiências e melhores práticas no partilhamento pró-ativo de informações e inteligência de corrupção entre agências de aplicação da lei e outras órgãos.
  - Identificar tipologias comuns de cometer infrações de corrupção.

### **Ação proposta #3: Independência de órgãos especializados para investigar e processar infrações de corrupção**

- *Fortalecer a independência operacional de órgãos especializados para investigar e processar infrações de corrupção.*
- Conscientizar o público sobre a importância da independência jurídica e operacional dos órgãos especializados para investigar e processar infrações de corrupção.
  - ✓ *Desenvolver uma nota de orientações/boas práticas sobre:*
    - *Estabelecer mecanismos para assegurar a nomeação transparente e objetiva de responsáveis e membros de agências de anticorrupção e aplicação da lei que investigam e processam a corrupção, incluindo através processos de recrutamento independentes, transparentes e baseados em mérito;*
    - *Tomar medidas jurídicas e administrativas necessárias para assegurar a segurança da posse para membros e responsáveis de agências de anticorrupção, incluindo procedimentos que governam os motivos para a destituição de oficiais anticorrupção de seu cargo;*
    - *Tomar medidas necessárias para assegurar a independência financeira e orçamentária das agências de aplicação da lei mandatados a investigar e processar corrupção (incluindo, inter alia, considerando o mecanismo para agências de anticorrupção relatar-se diretamente ao parlamento em vez do executivo;*
  - ✓ Desenvolver um conjunto estrutural de políticas e procedimentos em:
    - Mecanismos internos para proteger a independência das agências anticorrupção;
    - Realizar revisões e apresentações contínuas/regulares sobre o desempenho das agências anticorrupção;

- ✓ Desenvolver tabelas de desempenho de cidadãos para avaliar a confiança e a independência dos líderes das agências anticorrupção.

#### **Ação proposta #4: Capacitação de órgãos especializados em investigar e processar infrações de corrupção**

- *Fortalecer e racionalizar ainda mais os esforços para a capacitação de órgãos especializados para investigar e processar infrações de corrupção, de forma mais eficaz.*
- *Assegurar que as agências de aplicação da lei e o Ministério Público tenham o treinamento necessário e recursos suficientes para cumprir seu mandato operacional.*
- ✓ Realizar atividades de pesquisa/avaliação de necessidades sobre:
  - Agências de aplicação da lei realizam análise forense em investigações de corrupção;
  - Facilitar o intercâmbio de informações sobre tendências emergentes e riscos de infrações de corrupção;
  - Identificar lacunas tecnológicas que as agências de aplicação da lei que tem mandato para investigar corrupção, enfrentam;
- ✓ Desenvolver programas de capacitação/formação sobre:
  - Técnicas especiais de investigação para agências de aplicação da lei encarregado de investigação e processando corrupção;
  - Como realizar a análise forense e melhorar o uso da tecnologia em investigações de corrupção;
  - Identificar, gerenciar, perder e devolver ativos recuperados em casos transnacionais de corrupção;
- ✓ Desenvolver programas de formação conjunto de nível regional entre funcionários de aplicação da lei e promotores da lei para construir relacionamentos eficazes e promover a cooperação em casos de corrupção;
- ✓ Desenvolver uma pesquisa de boas práticas sobre o financiamento de agências de aplicação da lei, incluindo, inter alia:
  - Auditorias para determinar suas necessidades financeiras;
  - Alocação orçamentária adequada;
  - Como aceder fontes de financiamento adicionais/alternativas (por exemplo Fundos internacionais de desenvolvimento);

## **II. Proteção de denunciante vs. proteção da pessoa relatora no contexto dos processos penais.**

### PROTEÇÃO DE DENUNCIANTE

#### **Ação proposta #1: Conscientizar sobre sistemas de proteção de denunciante**

- *Tomar medidas para conscientizar sobre o valor de denunciantes ao combater a corrupção e as salvaguardas existentes para protegê-los.*

- ✓ Realizar pesquisas sobre normas internacionais e partilha as melhores práticas entre diferentes países;
- ✓ Realizar campanhas de conscientização sobre proteção de denunciante incluindo, inter alia, o valor de denunciantes (mudança da cultura do trabalho), mecanismos de relatoro disponíveis, proteção aplicável e suas responsabilidades correspondentes (como denúncia de má-fé);
- ✓ Realizar capacitação de natureza de delitos que são (provavelmente) relatados de acordo com os setores diferentes.

### **Ação proposta #2: Adotar um enquadramento jurídico abrangente sobre a proteção de denunciante**

- *Considerar a adoção ou revisão da legislação para a proteção de denunciante (com o foco na proteção relacionada no local de trabalho) para conformar-se com boas práticas internacionais e estender a proteção aos denunciantes do setor público e privado.*
- ✓ Análise/referência de lacunas legislativas por meio de:
  - Apoiar as consultas das partes interessadas a nível nacional;
  - Referências contra as melhores práticas e normas internacionais;
- ✓ Considere elaborar legislação nacional para estabelecer uma unidade de proteção de denunciantes com independência e recursos suficientes;
- ✓ Esboçar de apoio a pedido para UNODC
  - Apoio de esboço legislativo;
  - Comentários sobre leis de esboço existentes;
- ✓ Revisões periódicas das leis de proteção de denunciantes por parte dos governos, em consulta com a sociedade civil e o setor privado.

As organizações da sociedade civil e o setor privado apoiaram fortemente a consideração de criar unidades de proteção de denúncias.

### **Ação proposta #3: Melhorar a estrutura regulamentar**

- *Adotar regulamentos/políticas relevantes e robustas para implementar leis correspondentes e assegurar a sua aplicação concreta.*
- ✓ Revisar estruturas regulamentar para assegurar que elas incluam:
  - Uma indicação da proteção de denunciantes para ser aplicado numa “abordagem com base no risco” e não “mediante solicitação”;
  - Canais de comunicação adequados;
  - Orientações sobre responsabilidades e procedimentos administrativos para os destinatários dos relatórios, a fim de assegurar que os relatórios sejam apresentados e tratados de forma segura e independente;
  - Cronogramas nos regulamentos/políticas e destacar a importância de apresentar um relatório ao denunciante e informá-lo/la dos seus direitos de regresso dele/dela se as divulgações não forem adotadas;
  - Considerar a extensão de proteção mesmo que o denunciante opta por fazer uma divulgação através canais externos, por exemplo através CSOs após a exaustão dos outros canais disponíveis;
  - Extensão da proteção de denunciantes a todas as pessoas relevantes;
  - Proteção para denunciantes que não se limita à duração do caso;

- *Realizar monitoramento e avaliação da implementação da regulamentos/políticas de proteção de denunciantes;*
- ✓ Um repositório de dados a criar (o número de divulgações feitas, quantas delas foram investigadas, os resultados das investigações e os danos profissionais ou outros experimentados);
- ✓ Analisar e interpretar dados e fazer recomendações de políticas, regulatório e/ou legislativo;

#### **Ação proposta #4: Melhorar a eficácia dos mecanismo de proteção aplicáveis aos denunciantes**

- *Considerar o fortalecimento dos mecanismos de proteção aplicáveis aos denunciantes, incluindo através da criação de unidades de proteção de denúncia.*
- ✓ Desenvolver pacotes de formação de fim a fornecer treinamentos “respondentes primeiros” e formação para aos destinatários que lidam com relatórios dentro das instituições envolvidas e visar a melhorar a coordenação entre eles;
- ✓ Estabelecer medidas para controlar os danos quando as medidas de prevenção falharam e o denunciante enfrentar potenciais represálias, incluindo considerando a possibilidade do fardo inverso da prova no procedimento;
- ✓ Realizar pesquisas sobre as melhores práticas com respeito aos mecanismos de compensação dos danos sofridos pelos denunciantes;
- ✓ Realizar pesquisas sobre as melhores práticas com respeito à criação de fundos para apoiar a proteção e reparação de denunciantes;

#### **Ação proposta #5: Como lidar melhor com relatórios anônimos**

- *Adotar um sistema eficaz e eficiente para ser capaz lidar com todos os relatórios, incluindo quando são feitos numa forma anônima.*
- ✓ Explorar possíveis soluções técnicas para a comunicação de duas direções, enquanto mantendo a anonimidade;
- ✓ Explorar formas e incentivar o intercâmbio e partilha de melhores práticas a fim de promover a divulgação confidencial, como a opção preferencial para a denúncia anônima;
- ✓ Oferecer formas diferentes de relatar (inter alia presencialmente, telefones, internet, aplicações seguras e criptadas etc.) através canais seguros;
- ✓ Desenvolver material de orientação para as pessoas que recebem relatórios, incluindo quando anônimos, incluindo como criar a confiança que pode promover relatórios confidenciais em vez de relatórios anônimos.

#### **Ação proposta #6: Aconselhamento (legal)**

- *Oferecer possibilidades a fornecer conselho independente a pessoas que podem fazer um relatório (fazer uma denúncia).*
- ✓ Providenciar orientação a todas as pessoas que fazem uma denúncia, ou quais podem fazê-lo;
- ✓ Incentivar a colaboração com outros indivíduos e grupos fora do setor público, incluindo a sociedade civil e o setor privado, a desenvolver programas consistentes de assistência jurídica de denunciante, incluindo aconselhamento e representação jurídica;
- ✓ Capacitação de advogados, com orientações claras de implementação a nível nacional;
- ✓ Providenciar aconselhamento profissional aos denunciantes quando necessário, incluindo apoio à saúde emocional e mental;

### **Ação proposta #7: Clarificar o conceito de denúncia de má fé**

- *Assegurar que a interpretação da “má fé”, quando incluída no enquadramento jurídico, não se baseia em má motivação, mas no fato que as pessoas sabem que a informação que fornecem não é verdadeira.*
  - ✓ Identificar e partilhar práticas legislativas em jurisdições diferentes;
  - ✓ Providenciar sensibilização e formação a pessoas que recebem relatórios sobre identificação/gestão de denúncia de má fé;
  - ✓ Formação para assegurar que o mesmo nível de proteção seja providenciado independentemente da motivação quando é incontestável que a pessoa que reportou tenha motivos razoáveis para acreditar que a informação que eles fornecem é verdadeira;
  - ✓ Providenciar penalidades para denúncias de má fé;

#### Recomendações específicas da sociedade civil/setor privado sobre a proteção de denúncias:

- Criar uma obrigação jurídica que as instituições privadas precisam ter políticas de denúncia e comunicar isto aos funcionários.
- Providenciar progressivamente assistência técnica às pequenas empresas (como definida pela legislação) referente ao desenvolvimento e à aplicação de políticas de denúncia.
- Incentivar a aprovação de uma lei que prevê que as instituições privadas não são elegíveis para concursos públicos sem uma política de denúncia funcional.
- Criar um fórum público-privado para melhorar a compreensão sobre o elo entre negócio e corrupção.
- Incentivar o setor privado a comprometer-se com o Pacto Global das Nações Unidas.
- Providenciar reconhecimento aos denunciantes quando as divulgações resultarem em convicção e/ou recuperação de fundos.
- Regionalizar o coligação global sobre a implementação da UNCAC para a África Austral.

### PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS

#### **Ação proposta #8: Melhorar medidas de proteção aplicável às testemunhas, incluindo pessoas que reportam no contexto de processos penais**

- *Considerar medidas providenciando ou fortalecendo proteção a testemunha, incluindo pessoas que reportam, contra ameaças físicas ou em outras formas, que consequentemente podem surgir sobre o seu envolvimento em processos penais.*
  - ✓ Realizar uma análise de lacunas;
  - ✓ Desenvolver um enquadramento jurídico abrangente sobre a proteção de testemunhas;
  - ✓ Desenvolver medidas/programas de proteção de testemunhas, começando com medidas sem custo. Conceder a proteção durante o tempo necessário para que a ameaça desapareça;
  - ✓ Considerar o estabelecimento de unidades/programas de proteção de testemunha, conceder independência e os recursos necessários para essas unidades, e formar os membros adequadamente;
  - ✓ Conceder a possibilidade desses programas ou unidades providenciarem essas medidas de proteção físicas aos denunciantes, bem como às pessoas relevantes quando elas são conhecidas e enfrentando esta ameaça, mesmo fora do contexto de processos penais.

Apoio oferecido: A África do Sul ofereceu-se para partilhar as suas leis e experiências com programas de proteção de testemunhas, bem como as funcionamento da sua unidade\*.

#### **Ação proposta #9: Cooperação regional e internacional**

- *Desenvolver mecanismos de cooperação para melhorar a proteção de testemunhas, incluindo as pessoas que relatam, no contexto de processos penais.*
  - ✓ Intercâmbio ou benchmarking de boas práticas de proteção de testemunhas;
  - ✓ Considerar permitir a deslocalização (temporária ou permanente) de testemunhas protegidas transfronteiriça para assegurar a sua segurança (a nível regional);
  - ✓ Considerar entrar em (mais) Memorandos de Entendimento (MoUs) com países vizinhos para promover a cooperação regional e internacional no contexto da proteção de testemunhas.

Apoio oferecido: A África do Sul ofereceu-se para partilhar a sua experiência no que diz respeito ao seu sistema de proteção de testemunhas\*.

Recomendações específicas das organizações da sociedade civil sobre a proteção de testemunhas:

- Os governos, em consulta com as organizações da sociedade civil, devem proceder a revisões periódicas da legislação de proteção de testemunhas;
- Considerar as necessidades de assistência jurídica das testemunhas;

### **III. Divulgação de ativos, incluindo a declaração de ativos, deteção de enriquecimento ilícito, propriedade benéfica e como empreender escrutínio acrescido de pessoas politicamente expostas (PEPs)**

#### **Ação proposta #1: Utilizar ativos e sistemas de divulgação de juros para prevenir a corrupção e facilitar a deteção, investigação e o processo de infrações de corrupção.**

- *Colaborar para projetar o enquadramento jurídico e político que facilite a gestão de conflitos de interesses e a deteção de enriquecimento ilícito ou outras formas de corrupção. O enquadramento deve ter em conta as práticas e experiências na região e a nível internacional, com ênfase especial na transparência.*
  - ✓ Providenciar apoio à elaboração para a adoção de ativos e legislação de divulgação de juros. A legislação deve incluir inter alia:
    - Uma definição sobre os ativos e juros a declarar de forma que assegura que todos os juros de negócios, dinheiro, imóveis e móveis, empréstimos e passivos estão declarados;
    - Uma definição clara de funcionários públicos baseados no art. 2(a) da Convenção;
    - A adoção de uma abordagem baseada no risco (funcionários atribuído a níveis de risco mais elevados, sempre enviam declarações e são sujeitos a verificação), para clarificar o âmbito pessoal do regime de divulgação de ativos e verificação de ativos e declarações de interesses;
    - Uma definição clara de “indivíduos que são, ou foram, confiados a funções públicas proeminentes e seus membros de família e associados próximos”



para fortalecer a aplicação do regime de ativos e juros e as disposições de propriedade benéficas na legislação;

- ✓ Desenvolver política/formação relevante a:
  - Assegurar conformidade com provisão de divulgação de ativos e juros através aplicação direcionada e sanções;
  - Assegurar que as políticas governamentais anticorrupção promovam a participação ativa de indivíduos e grupos fora do setor público no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas anticorrupção;
  - Partilhar informações e trocar práticas com a vista a assegurar a implementação completa do art. 13 parágrafo 1 (d) da Convenção.
- ✓ Desenvolver material de orientação relevante para promover a transparência das declarações de ativos e juros, de preferência utilizando tecnologias de informação e comunicações (em formato eletrónico, digitalizados);
- *Estabelecer um enquadramento institucional eficaz sobre declaração de ativos e juros e verificações.*
  - ✓ Utilizando o enquadramento normativo (legal ou regulamentar) para assegurar a interoperabilidade das bases de dados para maximizar o acesso mútuo a outras bases de dados;
  - ✓ Desenvolver e implementar programas de capacitação/formação para as partes interessadas relevantes implementarem efetivamente o regime de divulgação de ativos e juros;
  - ✓ Desenvolver orientações de esboço sobre a segurança de dados dos sistemas de declaração de ativos de rendimento;
  - ✓ Realizar formações/workshops relevantes a fim de aprofundar o conhecimento e consciencializar para os conceitos de:
    - Divulgação de ativos;
    - Propriedade benéfica;
    - Enriquecimento ilícito e pessoas politicamente expostas (PEPs) entre todas as partes interessadas relevantes;
  - ✓ Coloque em prática uma força-tarefa para melhorar os mecanismos de cooperação e coordenação para trocar melhores práticas, advocacia e campanhas a nível nacional e regional entre os CSOs, setor privado e com os governos;
  - ✓ Partilha as melhores práticas em matéria de reconhecimento mútuo e aplicação de decisões judiciais, com base na UNCAC, outros instrumentos ou o princípio da reciprocidade;

## **Ação proposta #2: Fortalecer o enquadramento de propriedade benéfica**

- *Promover a transparência da propriedade benéfica para facilitar a implementação do regime de divulgação de ativos e juros e apoiar os esforços de anticorrupção dos governos.*
  - ✓ Desenvolver critérios regionais comuns para a identificação de PEPs;
  - ✓ Com base em critérios regionais comuns, desenvolver registros nacionais de propriedade benéfica que sejam acessíveis e baseados em princípio de dados abertos;
  - ✓ Desenvolver políticas para empreender a "due diligence" para identificar as propriedades benéficas de pessoa legal dentro instituições financeiras e profissionais designados, incluindo agentes imobiliários.

Apoio oferecido: O Reino Unido forneceu informações sobre o funcionamento do seu registro de propriedade benéfica e ofereceu-se para partilhar as suas experiências\*\*:

### **III. Identifying and managing conflict of interest in the context of public procurement**

**Ação proposta #1: Assegurar que a abordagem de conflito de interesses do país, em relação aos contratos públicos, é coerente com melhores práticas globais.**

- *Formalizar um grupo de trabalho com representação de cada país para pesquisar, identificar e partilhar entre a região (em relatório ou conferência), orientação global atual, como a da OECD, das Nações Unidas ou de qualquer outra, sobre uma estrutura sólida (isto é, as melhores práticas) na implementação, avaliação e/ou gestão de conflitos de interesses em contratos públicos;*
- *Assegurar que as leis de conflito de interesses existentes de cada país em relação aos contratos públicos são consistentes com as consideradas melhores práticas globais, incluindo a potencial criminalização por falta de divulgação.*

**Ação proposta #2: Assegura a harmonização interna das leis de conflitos de interesses relacionadas com os contratos públicos e na capacidade máxima possível na região.**

- *Revisar as leis atuais de conflito de interesses em relação aos contratos públicos ou a qualquer outra lei relacionada com conflito de interesses para assegurar a coerência na sua aplicação e finalidade;*
- *Pesquisar e partilhar (em relatório e conferência) a abordagem de cada país em educação (público e privada) e gestão de conflitos de interesses em aquisições públicas com o objetivo de promover consistências em toda a região.*

**Ação proposta #3: Aumentar os esforços de prevenção em conflito de interesses no âmbito dos contratos públicos**

- *Comunicar trimestralmente ou anualmente ao contabilista ou ao agente de controle, por menores suficientes sobre conflito de interesses em divulgações de contratos públicos com o objetivo de identificar e, portanto, prevenir quaisquer conflitos adicionais daqueles que efetuem divulgações;*
- *Assegurar que o processo de “due diligence” de registro de fornecedor de cada país esteja estruturado suficientemente para identificar conflitos de interesses com contratos de governo das proprietários, acionistas e/ou diretores;*
- *Identificar, rastrear e reportar conflitos de interesse no rastreio e reportagem de aquisições públicas através de uma metodologia de gestão de risco incluindo áreas de aquisição tradicionais consideradas sensíveis (como concursos de segurança nacional);*
- *Providenciar a transparência das divulgações de conflito de interesses, na medida permitida legalmente, de preferência através da utilização de tecnologias de informação e comunicações (em formato eletrónico, digitalizado);*
- *Estabelecer enquadramentos institucionais eficazes e ações corretivas nas declarações de conflitos de interesses, quando necessário;*

Dados de contato relevantes das agências que estão dispostas a providenciar o apoio oferecido nas recomendações:

\* África do Sul: South Africa: Adv. Brian Mdlalose, National Prosecuting Authority ([Bmdlalose@npa.gov.za](mailto:Bmdlalose@npa.gov.za))

\*\* O Reino Unido: Senhora Catherine Rylance, Global Head Anti-Corruption, Prosperity Fund, Foreign Commonwealth Office ([Cath.Rylance@fco.gov.uk](mailto:Cath.Rylance@fco.gov.uk))